

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO apresenta ao egrégio Plenário o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 07/99

Autoriza o Município a firmar convênio com o Município de Paraíso do Sul.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo único - Fica o Município autorizado a firmar convênio com o Município de Paraíso do Sul, em acordo com o seguinte texto:

“TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE AGUDO E PARAÍSO DO SUL .

O município de Agudo, inscrito no CGC/MF sob nº 87.531.976/0001-79, com sede na cidade de Agudo, na Av. Tiradentes, 1625, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – LAURO REINOLDO REETZ e o município de Paraíso do Sul, inscrito no CGC sob o n.º 92.000.207/0001-84, com sede na cidade de Paraíso do Sul, na Av. 1º de Janeiro, 742, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – ALDO ROHDE, tem entre si ajustado o presente CONVÊNIO de colaboração mútua, mediante as seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a cooperação mútua entre os municípios convenientes na realização do transporte escolar de alunos do Curso Supletivo de 1º Grau (noturno), que, residentes em Paraíso do Sul, estudam na Escola Estadual Luiz Germano Poetter, na cidade de Agudo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1- DO MUNICÍPIO DE AGUDO

O município de Agudo fornecerá o meio de transporte para alunos de Paraíso do Sul até a Escola Estadual Luiz Germano Poetter, localizada na Avenida Borges de Medeiros, na cidade de Agudo.

Os estudantes serão apanhados em horário próprio, junto a Estação Rodoviária de Paraíso do Sul e em retorno serão novamente transportados até o mesmo local.

2 - O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL

O município de Paraíso do Sul, para cobrir despesas decorrentes do presente CONVÊNIO, contribuirá, mensalmente, com recursos provenientes de dotação orçamentária específica, constante do orçamento vigente, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em moeda corrente nacional, pagável até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O município de Agudo, na condição de proprietário do veículo que realiza o transporte escolar, assume a responsabilidade civil do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA – DA RECEITA

A receita decorrente deste CONVÊNIO, será lançado no Orçamento Geral do Município, na seguinte rubrica:

R E C E I T A

AGUDO

1920.00.00 5 – Indenizações e Restituições

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará até o dia 31 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que notificada a outra PARTE, com antecedência de 30 (trinta) dias ou por inadimplemento de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Quando o transporte não for efetuado todos os dias letivos do mês, a contribuição mensal será efetuada proporcionalmente.

As partes elegem o Foro da Comarca de Agudo/RS para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias oriundos da interpretação ou execução das cláusulas ou condições deste CONVÊNIO.

Projeto de Decreto Legislativo nº. 07/99 - 3

E assim, por estarem ajustadas e certas com todas as condições e cláusulas previstas pelo presente instrumento, assinam em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

1999. **Agudo, de de**

LAURO REINOLDO REETZ - Prefeito Municipal de Agudo / ALDO ROHDE - Prefeito Municipal de Paraíso do Sul.”

AGUDO, AOS ...

Agudo, 16 de abril de 1999.

Ver. Beto Müller
Presidente

Ver. Nico Stefenon
Vice-Presidente

Ver. Vilson Dias
Secretário